Lei N.º 1.100/2011

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Piraquara para o exercício financeiro de 2011

A Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piraquara sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Piraquara para o exercício financeiro de 2011, no montante de R$ 130.944.200,00 (Cento e Trinta Milhões, Novecentos e Quarenta e Quatro Mil Duzentos Reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal e do art. 64, da Lei Orgânica do Município de Piraquara.

Art. 2º - A receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 130.944.200,00 (Cento e Trinta Milhões, Novecentos e Quarenta e Quatro Mil Duzentos Reais), discriminada na forma do Anexo I, sendo a receita de cada Orçamento correspondente a:

I – Orçamento Fiscal: R$ 102.821.100,00 (Cento e Dois Milhões, Oitocentos e Vinte e Um Mil e Cem Reais);

II – Orçamento de Seguridade Social: R$ 28.123.100,00 (Vinte e Oito Milhões, Cento e Vinte e Três Mil e Cem Reais).

Anexo I

Valores em Reais

RECEITAS CORRENTES	R$	113.144.200,00
Receita Tributária	R$	12.671.000,00
Receita de Contribuições	R$	2.000.000,00
Receita Patrimonial	R$	2.312.000,00
Transferências Correntes	R$	84.132.800,00
Outras Receitas Correntes	R$	2.608.000,00

(-) Dedução para a Formação do FUNDEB .... (R$ 6.853.600,00)

RECEITAS DE CAPITAL ..... R$ 17.800.000,00
Operações de Crédito ..... R$ 17.780.000,00
Alienação de Bens ..... R$ 20.000,00
TOTAL ..... R$ 130.944.200,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
PIRAQUARAPREV
RECEITAS CORRENTES
Receita de Contribuições ..... R$ 2.483.156,00
Receita Patrimonial ..... R$ 1.860.000,00
Receita Intraorçamentária (Contribuição Patronal) ... R$ 3.365.564,00
TOTAL ..... R$ 7.402.720,00
TOTAL GERAL CONSOLIDADO ..... R$ 138.346.920,00

Parágrafo Único – As receitas do Orçamento da Administração Indireta (PIRAQUARAPREV), decorrerão da arrecadação de contribuições patronais dos servidores ativos e demais receitas, na forma da legislação vigente, e das transferências financeiras (transferências de recursos).

Art. 3º - A despesa total (fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social de R$ 130.944.200,00) será distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, sendo a despesa de cada Orçamento, correspondente a:

I – Orçamento Fiscal: R$ 102.821.100,00 (Cento e Dois Milhões, Oitocentos e Vinte e Um Mil e Cem Reais);

II – Orçamento de Seguridade Social: R$ 28.123.100,00 (Vinte e Oito Milhões, Cento e Vinte e Três Mil e Cem Reais).

Anexo II
Valores em Reais
I Poder Legislativo
0100 – Câmara Municipal de Piraquara ..... R$ 5.716.000,00
II Poder Executivo

0200 – Governo Municipal ..... R$ 4.484.500,00
0300 – Secretaria Municipal de Administração ... R$ 2.587.000,00
0400 – Secretaria Municipal de Finanças ..... R$ 3.403.000,00
0500 – Secretaria Municipal de Educação ..... R$ 44.983.000,00
0600 – Secretaria Municipal de Cultura e Esportes ... R$ 2.360.000,00
0700 – Secretaria Municipal de Saúde ..... R$ 13.200.000,00
0800 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente ... R$ 9.750.000,00
0900 – Agricultura ..... R$ 3.800.000,00
1000 – Secretaria Municipal de Urbanismo ..... R$ 1.599.500,00
1100 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos ... R$ 22.239.000,00
1200 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo ... R$ 275.000,00
1300 – Secretaria Municipal de Recursos Humanos ... R$ 789.000,00
1500 – Encargos Gerais do Município ..... R$ 6.758.000,00
1600 – Reserva de Contingência ..... R$ 1.500.000,00
TOTAL ..... R$ 130.944.200,00

III ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
1400 – Instituto de Previdência do Município de Piraquara ... R$ 1.069.372,00
Reserva Orçamentária ..... R$ 6.333.348,00
TOTAL ..... R$ 7.402.720,00
TOTAL GERAL CONSOLIDADO ..... R$ 138.346.920,00

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal fica autorizado a abrir medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, nos termos do contido no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 5º - A execução orçamentária do exercício financeiro de 2011, seguirá o disposto no Plano Plurianual (2010-2013) e suas alterações, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011.
Art. 6º - Para efeitos do cumprimento do disposto no inciso I, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Quadro de Detalhamento da Despesa, anexo à presente lei, demonstra a compatibilidade da programação orçamentária com

os objetivos e metas estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011.

Art. 7º - Conforme definido no Anexo de Metas Fiscais, no quadro que trata da estimativa e compensação da renúncia de receita, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, não deverá ocorrer no exercício financeiro de 2011, situações previstas no inciso II, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício de 2010, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º, do art. 167 da Constituição Federal, obedecendo à codificação programática constante dos anexos da presente Lei, podendo entretanto, incluir elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelece o Plano de Contas Único, da Instrução Técnica nº 20/03, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no curso da execução do orçamento de 2011, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto, à compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, não sendo computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no Art. 44, da Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2011, sobre as previsões orçamentárias originais das dotações que correspondem à aplicação das

respectivas receitas transferidas oriundas de convênios, programas e de operações de crédito, nos termos previstos no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondentes a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2011, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesa correspondente à pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma unidade orçamentária à Lei Orçamentária de 2011, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no parágrafo único, do artigo 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2011, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16º - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos artigos 9º, 10, 12, 13, 14 e 15, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no Art. 44, da Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.

Art. 17º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar a reserva de contingência, conforme estabelecido no anexo de riscos fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou especificamente para o exercício de 2011, como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 18º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão dos elementos de despesas com as respectivas fontes, conforme estabelece o Plano de Contas Único, da Instrução Técnica nº 20/03, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente às restituições de saldos de convênios e programas oriundos de transferências da União e/ou do Governo do Estado do Paraná.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 29 de janeiro de 2011.

Gabriel Jorge Samaha
Prefeito Municipal